



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 389        |
| Rubrica                        |            |

## EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 30/2023-SRP

### PREÂMBULO

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo n.º            | 9292/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fundamento Legal:       | Lei 8666/93, e suas alterações, Lei nº 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020, Decreto nº 10.024/2019 e Legislações complementares.                                                                                                     |
| Finalidade:             | Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica privada para o fornecimento de 300 estações comerciais em aço, os quais serão 116 para utilização imediata a serem instalados no local de funcionamento do Shopping Popular de Maricá, que abrigará comerciantes informais atuantes no centro da cidade. |
| Critério de Julgamento: | Menor Preço por Item                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Modo de Disputa         | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Execução:               | Indireta                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Data:                   | 06/11/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Horário:                | 10h                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Local de Realização:    | <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                          |

O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N.º 06/2023, 18/2023, 509/2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Regime de Execução Indireta**, tipo **Menor Preço por Item**, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

#### 1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica privada para o fornecimento de 300 estações comerciais em aço, os quais serão 116 para utilização

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 390        |
| Rubrica                        |            |

imediate a serem instalados no local de funcionamento do Shopping Popular de Maricá, que abrigará comerciantes informais atuantes no centro da cidade.

**1.2.** O Edital, além de estar disponível na página do COMPRASGOV no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser retirado através do site da Prefeitura Municipal de Maricá., no endereço: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br), ou pelo e-mail: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) e presencialmente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Álvares de Castro, 346, Paço Municipal, térreo, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 08 h às 17 hs, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332.

**1.3.** O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado de acordo com disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, desde que mantido o interesse da Prefeitura e assegurado a manutenção da economicidade.

**1.4.** A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 24,01,04.122.0061,1.324, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte 1704, 1500.

**1.5.** O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 12.162.228,00 (doze milhões, cento e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

**1.6.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br), Jornal de Grande circulação e do Jornal Oficial de Maricá.

**1.7.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**1.7.1.** Executado o contrato o recebimento provisório ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, nos moldes do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**1.7.2.** O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**1.8.** O objeto deverá ser substituído, no todo ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**1.9.** O prazo de entrega será de 15(quize) dias e contados da assinatura do contrato e será recebido pela comissão de fiscalização do respectivo contrato que será composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8666/93;

**1.9.1.** Os produtos serão entregues na Rua Juvenal José Bitencourt (nº0), número de porta oficial 37 – lote 10A, esquina com Rua Professor José Di Giorgio. O local de entrega poderá ser modificado, devendo a Prefeitura de Maricá comunicar a contratada com prazo mínimo de 5 dias de antecedência.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 391        |
| Rubrica                        |            |

**2.1.** A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal 611/2020, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 10.024/2019 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.;

**2.2.** Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

**2.3.** Modo de Disputa: ABERTO;

**2.4.** Regime de execução: Indireta;

**2.5.** Critério de julgamento: **Menor Preço Item**

### **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

**3.1.** No dia **06 de novembro de 2023 as 10h** será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**3.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**3.3.** A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

#### **4.1. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.1.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 392        |
| Rubrica                        |            |

provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.2.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no ordenamento jurídico.

4.2.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, **deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.**

4.2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.3.2. **Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte:**

a) para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as empresas que estejam enquadradas como Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, conforme disposições do art. 48, I, da LCP 123/06.

4.2.3.3. Na hipótese de não credenciamento de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme disposto no Art. 49, II, da LCP 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto ME e/ou EPP como empresas assim não enquadradas.

4.3. Não será permitida a subcontratação parcial, visto a ausência de previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da Prefeitura Municipal de Maricá através da Secretaria Requisitante.

4.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 393        |
| Rubrica                        |            |

**d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.**

**e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese prevista no item 7.3.1.8.1.;**

**4.4.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**4.4.2** - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**4.4.3** - O disposto no item **4.4.1** não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

**4.4.4** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item **4.4.1**, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.4.5** - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**4.5.** Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

**4.6..** Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.7..** Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

**4.8.** Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

**4.9.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 394        |
| Rubrica                        |            |

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>9292/2023</b>  |
| Data do Início                        | <b>04/05/2023</b> |
| Folha                                 | <b>395</b>        |
| Rubrica                               |                   |

**5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

**5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

**5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.25.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.28.** A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.29.** Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>9292/2023</b>  |
| Data do Início                        | <b>04/05/2023</b> |
| Folha                                 | <b>396</b>        |
| Rubrica                               |                   |

**5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**5.32.** A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.

**5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 397        |
| Rubrica                        |            |

apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

**5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**5.39.** Caso necessário, posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.

**5.40.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.41.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.42.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.43.** As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.44.** É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, caso o seja, deverão ser remetidos à sede da Prefeitura Municipal de Maricá, destinada a Comissão Permanente de Licitação, pela licitante mais bem classificada, após solicitação da CPL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023-SRP**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ Nº**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Maricá e poderão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances.

**OBS: Cabe ressaltar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade.**



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 398        |
| Rubrica                        |            |

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. - cédula de identidade;

7.1.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7.2.2 - A licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances, será solicitada pelo pregoeiro a apresentar o catálogo técnicos e atestados especificados, que sejam suficientes para realizar a adequada verificação do produto ofertado, que serão submetidos à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência, acompanhado dos seguintes laudos:

7.2.2.1 - Laudos técnicos:

- Laudo de ensaio de Determinação de Película Seca sobre Superfícies Rugosas (teste de espessura de tinta com resina epóxi pó - curada aprox. à 200°C) elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, com fator de redução 25 µm, realizado em temperatura ambiente, determinando a espessura da camada seca de tinta com mínimo de 100,0 µm / 0.1 mm, conforme norma ABNT NBR 10443:2008; aço galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens;
- Laudo de ensaio de Teste de Aderência com Fita, (teste de aderência de tinta com resina epóxi pó - curada aprox. à 200°C) elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, com classificação “Y0” “X0” de resistência - sem nenhum destacamento, de acordo com norma ABNT NBR 11003:2019; aço galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens;
- Laudo de ensaio de Névoa Salina Neutra, (teste de corrosão) elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, onde o corpo de prova “não” apresente corrosão ou empoamento da pintura, submetida a um período mínimo de até 1000 horas de exposição, conforme norma ABNT NBR 8094:1983 ou ASTM-B 117:2019; aço galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 399        |
| Rubrica                        |            |

7.2.3 - Para fins de qualificação técnico-operacional, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei Nº 5194/1966 e Resolução nº 1025, do CONFEA, as licitantes deverão apresentar:

7.2.3.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.3.2- Na hipótese da empresa licitante convocada não apresentar a solicitação, o pregoeiro aplicará as sanções cabíveis e será convocada a Empresa Licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente conforme ordem de classificação final.

### **7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.3.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.4**;

**7.3.1.1.6.** Se a licitante **NÃO** estiver legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 400        |
| Rubrica                        |            |

tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.1.3**;

**7.3.1.1.7** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices econômicos, sendo o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

**7.3.1.1.7.1** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**7.3.1.1.7.2** A empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

**7.3.1.1.8.** Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

**7.3.1.1.8.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

**7.3.1.1.8.2.** Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

**7.3.1.1.9.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.1.8**.

**7.3.1.1.10.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 401        |
| Rubrica                        |            |

#### **7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL**

- 7.4.1.** – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- 7.4.2** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- 7.4.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 7.4.4** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).
- 7.4.5** – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.
- 7.4.6** – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.4.7** – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:
- 7.6.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da Prefeitura Municipal de Maricá, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.
- 7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;
- 7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 402        |
| Rubrica                        |            |

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

## **7.9 DA AMOSTRA**

7.9.1 - A empresa classificada em 1º lugar, deverá apresentar amostra do item, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar a data da realização da habilitação, segundo as especificações técnicas descritas conforme este Termo de Referência.

7.9.2 - O protótipo será analisado por responsável indicado pela Prefeitura de Maricá, que emitirá parecer aprovando ou reprovando o material apresentado, sendo devidamente publicado no JOM para conhecimento dos demais licitantes.

7.9.3 - A avaliação das amostras ocorrerá após o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da sua apresentação pelo licitante classificado em 1º lugar.

7.9.4 - O prazo para retirada das amostras será o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a divulgação do resultado.

7.9.5 - Caso o Protótipo não seja aprovado, será(ão) convocado(s) o(s) 2º colocado(s) de cada item, para que possa(m), nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado, entregar o protótipo amostra para teste e assim, sucessivamente, até que o produto analisado tenha parecer de aprovação pela Prefeitura de Maricá.

7.9.6 - Caso a licitante não obedeça ao prazo de entrega ou apresente protótipo/amostra em desconformidade com o descritivo atrasando o processo licitatório poderá sofrer punição de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

7.9.7 - Fica assegurado aos licitantes o direito à "contraprova", tendo em vista as garantias inerentes à ampla defesa e ao contraditório, previstas no inc. I. V do art. 5º da CF/88.

7.9.8 - Será aberto prazo para recurso apenas ao final da fase de amostras, nos moldes da Lei nº 10.520/02.

7.9.9 - O recurso interposto fora do prazo previsto será desconsiderado e automaticamente arquivado.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA**

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 403        |
| Rubrica                        |            |

- 8.1.1.** Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO II, contendo os preços unitários e totais para todos os itens ofertados, assinada por representante legal da empresa.
- 8.2.** Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo produto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da Prefeitura Municipal de Maricá.
- 8.3.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- 8.4.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- 8.5.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:
- 8.5.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Prefeitura Municipal de Maricá ou inexequível.
- 8.6.** A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
- 8.6.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.6.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.6.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Maricá;
- 8.6.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.9.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 404        |
| Rubrica                        |            |

- 8.10. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## 9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

- 9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, presencialmente na CPL ou através dos e-mails maricacpl@gmail.com até as 17:00h.
- 9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 9.2. A Prefeitura Municipal de Maricá responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **02 (dois) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Maricá a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- 9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
- 9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da Prefeitura Municipal de Maricá decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **03 (três) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da Prefeitura Municipal de Maricá.
- 9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Maricá.
- 9.9. Os recursos recebidos terão a manifestação da CPL, que poderá rever os seus atos quando couber, em todos os casos os recursos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Requisitante para apreciação.
- 9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a Secretaria Requisitante, após manifestação da Procuradoria Geral do Município determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 405        |
| Rubrica                        |            |

- 9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;
- 9.13. A impugnação ou o recurso interpostos intempestivamente poderão ser conhecidos caso haja fundamentos que o desconhecimento implique em ilegalidade em acordo ao Princípio da auto tutela.

## 10. DO ENCERRAMENTO

- 10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens a autoridade superior para:
- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;
- 10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável.
- 10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.
- 10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 11.1. Os Contratos ou instrumentos equivalentes só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2. Os preços serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados considerando o índice IPCA/IBGE.
- 11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.
- 12.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 12.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 406        |
| Rubrica                        |            |

- 12.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 12.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 12.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 12.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções e penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá.
- 13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência, **ANEXO II do Edital**.
- 13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. Em não sendo acatada a defesa pela Secretaria Requisitante, será deduzido o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**
- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 407        |
| Rubrica                        |            |

- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de Maricá;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** A Prefeitura Municipal de Maricá poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas no Decreto 10.024/2019, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

**13.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela Prefeitura Municipal de Maricá.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o processo a Coordenadoria de Controle Interno, que remeterá o processo a Secretaria Requisitante, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Maricá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela Prefeitura Municipal de Maricá responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

#### **14.4. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.4.1.** A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado, após a assinatura do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

**14.4.1.1.** A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I – Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

**14.4.2.** Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO.

**14.4.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar-se a Secretaria Adjunta de Despesas, até o quinto dia útil posterior à assinatura do Contrato, munido do documento original de prestação da garantia, momento em que receberá o Certificado de Prestação de Garantia, desde que esteja tudo em conformidade com as condições preestabelecidas neste Edital.

**14.4.4.** O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada,



| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>9292/2023</b>  |
| Data do Início                        | <b>04/05/2023</b> |
| Folha                                 | <b>408</b>        |
| Rubrica                               |                   |

mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município Maricá.

- 14.4.5.** Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.
- 14.4.6.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.
- 14.4.7.** O Município de Maricá reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.
- 14.4.8.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 15.1.** Do contrato ou instrumento equivalente, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.
- 15.2.** Fica determinado que as especificações e toda a documentação relativa ao produto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 15.3.** O contrato ou instrumento equivalente compreenderá a totalidade dos produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- 15.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 15.5.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Maricá, deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Prefeitura Municipal de Maricá quanto à possibilidade de riscos de insucesso ficando vedada a sub-rogação contratual, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

## **16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 409        |
| Rubrica                        |            |

**16.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**16.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4.** As aquisições ou contratações adicionais, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.5.** O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

**16.6.** O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do art.25 do Decreto Municipal 611/2020 depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

**16.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**16.8 -** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16.9 –** São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos;

**16.10 -** Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 40% (quarenta por cento) dos quantitativos ora registrados.

**16.11 –** A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, é de 50% (cinquenta por cento).

**16.12 -** Em observância ao Art. 18 do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, Decreto Municipal nº 611/2020, a existência de preço registrado não obriga a Administração Pública a contratar.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 410        |
| Rubrica                        |            |

equivalentes à Prefeitura Municipal de Maricá, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

- 17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 17.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 17.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 17.5. A Prefeitura Municipal de Maricá reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 17.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal de Maricá revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 17.7. A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 17.9. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.
- 17.10. Se houver divergência entre a descrição do Edital e do COMPRASGOV, deverá ser considerada a do edital.

Maricá, de de 2023

**Igor Paes Nunes Sardinha**  
**Secretário de Desenvolvimento, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 411        |
| Rubrica                        |            |

## ANEXOS

I – Planilha De Valores E Quantitativos Unitários

II – Proposta-Detalhe

III – Termo de Referência e anexos;

IV – Modelos de Declarações

V – Minuta da Ata de Registro de Preços

VI - Minuta de Contrato.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 412        |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CATMAT | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|---------------|
| 01   | <p>ESTAÇÃO COMERCIAL: DIMENSÕES (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) 2000mm X 2000mmX 2400mm; ESTRUTURA INTERNA: TUBO RETANGULAR VERTICAL AÇO CARBONO GALV. 60X30mm ESP: 1,8mm; TRAVESSAS INTERNAS TUBO RETANGULAR AÇO CARBONO GALV. 40X30mm ESP: 1,5mm; COLUNAS EXTERNAS: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; FECHAMENTO DE COLUNA SUPERIOR E INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,2mm; PAINÉIS LATERAIS DE FECHAMENTO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP:1,2mm; FECHAMENTO DA BASE: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PORTA DE ACESSO FRONTAL ARTICULADA: PERFIL ARTICULADO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 0,61mm; PERFIL EMPOSTA DE ACABAMENTO INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; EIXO COM MOLAS PARA SISTEMA DE ARTICULAÇÃO FIXADO EM TUBO DE 25mm ESP: 2,0mm AÇO CARBONO; FECHADURA MODELO TETRA; PERFIL LATERAL DE ACABAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; TETO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇOS INFERIORES DO TETO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FORRO INTERNO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; CANTONEIRAS INTERNAS DO TETO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PEGA DE IÇAMENTO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: ¼" + PARAFUSO DE SUSPENSÃO 1"; COBERTURA FRONTAL: COBERTURA COM REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ONDULADO ESP: 6mm; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO CARBONO GALV. ESP:2,0mm; TRAVESSA DE APOIO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FECHAMENTO FRONTAL DE TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PAINEL EXPOSITOR CANALELADO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm COM ENTERCALAÇÃO DE ENCAIXE HORIZONTAL DE 100mm; REFORÇO VERTICAL DE FIXAÇÃO E TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; REVESTIMENTO DE PISO: PLACAS DE GRANITO NATURA 20mm POLIDO; ILUMINAÇÃO INTERNA: ILUMINAÇÃO PAFLON LED DE EMBUTIR MEDINDO 250X250mm COM POTENCIA DE 18W; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: PADRÃO DE</p> | 15784  | 300        | R\$ 40.540,76  | 12.162.228,00 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 413        |
| Rubrica                        |            |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |               |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|
|                 | ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL MONOFÁSICO<br>CONFORME RECON - BT 2023.<br>REVESTIMENTO GERAL: PINTURA C/ TINTA<br>ELETROSTÁTICA C/ POLIÉSTER - COR: CINZA,<br>DETALHES: PINTURA ELETROSTÁTICA C/<br>RESINA DE POLIÉSTER ATRAVÉS DE FUSÃO<br>TÉRMICA DE IMAGENS C/ TRANSFERÊNCIA<br>DE REVESTIMENTO DECORATIVO E<br>CARACTERÍSTICAS DE MADEIRA E<br>MÁRMORE CARRARA. |  |  |  |               |
| TOTAL ORÇAMENTO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  | 12.162.228,00 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 414        |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO II - PROPOSTA-DETALHE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

**PROPOSTA DETALHE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023-SRP

A Realizar-se em

Processo: 9292/2023

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 30/2023-SRP

CARIMBO DO CNPJ

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATMAT | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------|----------------|-------------|
| 01   | ESTAÇÃO COMERCIAL: DIMENSÕES (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) 2000mm X 2000mm X 2400mm; ESTRUTURA INTERNA: TUBO RETANGULAR VERTICAL AÇO CARBONO GALV. 60X30mm ESP: 1,8mm; TRAVESSAS INTERNAS TUBO RETANGULAR AÇO CARBONO GALV. 40X30mm ESP: 1,5mm; COLUNAS EXTERNAS: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; FECHAMENTO DE COLUNA SUPERIOR E INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,2mm; PAINÉIS LATERAIS DE FECHAMENTO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FECHAMENTO DA BASE: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PORTA DE ACESSO FRONTAL ARTICULADA: PERFIL ARTICULADO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 0,61mm; PERFIL EMPOSTA DE ACABAMENTO INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; EIXO COM MOLAS PARA SISTEMA DE ARTICULAÇÃO FIXADO EM TUBO DE 25mm ESP: 2,0mm AÇO CARBONO; FECHADURA MODELO TETRA; PERFIL LATERAL DE ACABAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; TETO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇOS INFERIORES DO TETO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FORRO INTERNO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; CANTONEIRAS INTERNAS DO TETO |        | 300        |       |                |             |

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 415        |
| Rubrica                        |            |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm;<br>PEGA DE IÇAMENTO CHAPA AÇO<br>CARBONO GALV. ESP: ¼" + PARAFUSO<br>DE SUSPENSÃO 1"; COBERTURA<br>FRONTAL: COBERTURA COM<br>REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO EM<br>POLICARBONATO ONDULADO ESP:<br>6mm; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO<br>EM AÇO CARBONO GALV. ESP: 2,0mm;<br>TRAVESSA DE APOIO DE FIXAÇÃO AÇO<br>CARBONO GALV. ESP: 1,2mm;<br>FECHAMENTO FRONTAL DE<br>TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV.<br>ESP: 1,2mm; PAINEL EXPOSITOR<br>CANALELADO: CHAPA AÇO CARBONO<br>GALV. ESP: 1,2mm COM<br>ENTERCALAÇÃO DE ENCAIXE<br>HORIZONTAL DE 100mm; REFORÇO<br>VERTICAL DE FIXAÇÃO E TRAVAMENTO<br>AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm;<br>REVESTIMENTO DE PISO: PLACAS DE<br>GRANITO NATURA 20mm POLIDO;<br>ILUMINAÇÃO INTERNA: ILUMINAÇÃO<br>PAFLON LED DE EMBUTIR MEDINDO<br>250X250mm COM POTENCIA DE 18W;<br>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: PADRÃO DE<br>ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL<br>MONOFÁSICO CONFORME RECON - BT<br>2023. REVESTIMENTO GERAL: PINTURA<br>C/ TINTA ELETROSTÁTICA C/ POLIESTER<br>- COR: CINZA, DETALHES: PINTURA<br>ELETROSTÁTICA C/ RESINA DE<br>POLIÉSTER ATRAVÉS DE FUSÃO<br>TÉRMICA DE IMAGENS C/<br>TRANSFERÊNCIA DE REVESTIMENTO<br>DECORATIVO E CARACTERÍSTICAS DE<br>MADEIRA E MÁRMORE CARRARA. |  |  |  |  |  |
|  | TOTAL ORÇAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |

OBS: A licitante vencedora deverá enviar a proposta final conforme item 5.39.

OBS 2: - A licitante declarada provisoriamente vencedora, após a fase de lances, no prazo de duas horas, deverá apresentar a proposta realinhada adequando o valor ofertado aos lances ofertados.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 416        |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e decretos nº 158/2018 e nº 611/2020 a Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, vem, por meio deste Termo de Referência, instruir o presente processo administrativo de compra de estações comerciais destinadas à utilização por comerciantes que serão alocados no Shopping Popular de Maricá.

**1. OBJETO E JUSTIFICATIVA**

Constitui objeto deste processo administrativo registro de preços para contratação de pessoa jurídica privada para o fornecimento de 300 estações comerciais em aço, os quais serão 116 para utilização imediata a serem instalados no local de funcionamento do Shopping Popular de Maricá, que abrigará comerciantes informais atuantes no centro da cidade.

A proposta para a implantação de um Shopping Popular em Maricá será fundamental para valorização econômica e da identidade do centro urbano da cidade, e melhoria da qualidade de vida da população. A dificuldade de fluxo, espaços públicos subutilizados, desorganização no trânsito, escassez de estacionamentos, calçadas estreitas para a circulação de pedestres, falta de acessibilidade e a invasão de ruas e calçadas pelo comércio popular informal são fatores que contribuem para a decadência e degradação do espaço público do centro de Maricá.

A criação do espaço será uma resposta do poder público municipal à expansão e precariedade do trabalho informal na cidade, responsável por inúmeras reclamações de parte da sociedade maricaense - como a Associação Comercial de Maricá (ACM), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), e a Coordenadoria Municipal de Postura e Ordenamento do Solo, que se mostra insatisfeita com a manutenção e expansão do comércio informal pela cidade.

A intervenção pelo poder público municipal, a partir da implantação de um shopping popular, criará situações novas para os comerciantes populares: mudanças na relação com os consumidores, com os concorrentes e o estabelecimento de novas formas de cooperação. Ademais, possibilitará melhorias para os comerciantes, como: formalização, acesso a crédito, proteção a intempéries do clima, segurança pessoal e patrimonial, condições de higiene e salubridade, acesso a novas mercadorias, nicho de mercado, além de possibilitar a inserção e interação com redes institucionais de capacitação.

A insatisfação crescente com que a sociedade maricaense passou a enxergar o processo de expansão do comércio informal na cidade, principalmente na rua dos bancos (Rua Ribeiro de Almeida), tornou a situação insustentável. Os transeuntes se sentem incomodados por terem seu acesso dificultado pela aglomeração gerada pelas barracas ao longo da rua. Com isso, o comércio formal se sente prejudicado, uma vez que estabelecem uma concorrência desleal pois, muitas vezes, tais comerciantes vendem mercadorias semelhantes por valores inferiores em razão do não pagamento de impostos ou aluguel.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 417        |
| Rubrica                        |            |

Outro fato importante que justifica a implantação é a questão judicial do chamado shopping a céu aberto existente (atual camelódromo), localizado na rua Abreu Rangel com extensão até a rua Abreu Sodré que pode ser despejado do local a qualquer momento, isso porque o proprietário do local ao lado de onde o espaço foi instalado alega na justiça que parte de seu terreno foi invadido pelos comerciantes. No final de 2019 os ambulantes receberam intimações para sair do local, através de documento expedido pela 1ª Vara Civil de Maricá. Os ambulantes se juntaram e entraram com uma ação pela Defensoria Pública, porém sem sucesso, dando ao proprietário da área a possibilidade definitiva de solicitar à secretaria competente a desocupação da área.

A escolha do local para concepção do novo centro de comércio popular levou em consideração a sua localização perpendicular à Rua Ribeiro de Almeida, ou seja, dentro do raio de atuação do comércio já existente, diminuindo, assim, o impacto nas vendas dos comerciantes já instalados.

O imóvel em questão é situado na Rua Juvenal José Bitencourt (nº0), número de porta oficial 37 – vide habite-se – lote 10A, esquina com Rua Professor José Di Giorgio, Centro de Maricá, com área total construída de 1.805,49m², fruto do contrato de locação nº 03/2023 entre a Prefeitura de Maricá e espólio de Demerval Teixeira Monteiro, SOB RGI Nº 57.083, com prazo de 30 meses assinado em 12 de janeiro de 2023.

A escolha da tipologia dos boxes a serem adquiridos para esse projeto se justifica pela necessidade de garantir segurança aos ambulantes, possibilitando o fechamento por completo ao final de cada dia de trabalho, além do fato que o imóvel em que o projeto será estabelecido é alugado, facilitando, assim, em caso de necessidade de desmobilização do imóvel, ser utilizada essa modelagem em outro espaço, sem perda da configuração planejada.

Outro fato importante é que essa tipologia não foge às características das unidades comerciais já instaladas na cidade nas praças e espaços públicos, fruto de chamamento já realizado. Portanto, tal modelagem é de fácil e rápida assimilação por parte dos ambulantes.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui objeto da presente proposta comercial, como acima citado, a compra de boxes comerciais, com o objetivo de propiciar condições dignas e seguras de trabalho aos comerciantes que serão alocados no Shopping Popular, a ser instalado no centro de da cidade. Para tal, serão necessários alguns requisitos estruturais, com vistas a garantir a comodidade e segurança dos comerciantes.

Sendo assim, os boxes deverão ter as seguintes especificações:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                             | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------------|
| 1    | <b>ESTAÇÃO COMERCIAL:</b> DIMENSÕES (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) 2000mm X 2000mmX 2400mm; ESTRUTURA INTERNA: TUBO RETANGULAR VERTICAL AÇO CARBONO GALV. 60X30mm ESP: 1,8mm; TRAVESSAS | 300    | R\$         | R\$         |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 418        |
| Rubrica                        |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| INTERNAS TUBO RETANGULAR AÇO CARBONO GALV. 40X30mm ESP: 1,5mm; COLUNAS EXTERNAS: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; FECHAMENTO DE COLUMA SUPERIOR E INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,2mm; PAINÉIS LATERAIS DE FECHAMENTO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP:1,2mm; FECHAMENTO DA BASE: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PORTA DE ACESSO FRONTAL ARTICULADA: PERFIL ARTICULADO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 0,61mm; PERFIL EMPOSTA DE ACABAMENTO INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; EIXO COM MOLAS PARA SISTEMA DE ARTICULAÇÃO FIXADO EM TUBO DE 25mm ESP: 2,0mm AÇO CARBONO; FECHADURA MODELO TETRA; PERFIL LATERAL DE ACABAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; TETO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇOS INFERIORES DO TETO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FORRO INTERNO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; CANTONEIRAS INTERNAS DO TETO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PEGA DE IÇAMENTO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: ¼" + PARAFUSO DE SUSPENSÃO 1"; COBERTURA FRONTAL: COBERTURA COM REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ONDULADO ESP: 6mm; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO CARBONO GALV. ESP: 2,0mm; TRAVESSA DE APOIO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FECHAMENTO FRONTAL DE TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PAINEL EXPOSITOR CANALELADO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm COM ENTERCALAÇÃO DE ENCAIXE HORIZONTAL DE 100mm; REFORÇO VERTICAL DE FIXAÇÃO E TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; REVESTIMENTO DE PISO: PLACAS DE GRANITO NATURA 20mm POLIDO; ILUMINAÇÃO INTERNA: ILUMINAÇÃO PAFLON LED DE EMBUTIR MEDINDO 250X250mm COM POTENCIA DE 18W; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: PADRÃO DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL MONOFÁSICO CONFORME RECON - BT 2023. REVESTIMENTO GERAL: PINTURA C/ TINTA ELETROSTÁTICA C/ POLIÉSTER - COR: CINZA, DETALHES: PINTURA ELETROSTÁTICA C/ RESINA DE POLIÉSTER ATRAVÉS DE FUSÃO TÉRMICA DE IMAGENS C/ TRANSFERÊNCIA DE REVESTIMENTO DECORATIVO E CARACTERÍSTICAS DE MADEIRA E MÁRMORE CARRARA. |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**Ressalta-se que as estações comerciais deverão ser instaladas no local pela licitante vencedora.**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

### 3. DO EMBASAMENTO LEGAL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 419        |
| Rubrica                        |            |

A Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, realizará, por intermédio deste procedimento licitatório, a compra de 300 boxes comerciais, a fim de viabilizar, com maior ordenamento, comodidade e segurança, a atividade comercial de comerciantes informais que atuam no centro da cidade.

A Lei 8.666/1993 estabelece em seu art., inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão “ser processadas através do sistema de registro de preços”.

O rito da modalidade pregão está definido na Lei Federal nº 10.520/2002, e este pode ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns. Para fins desta lei, são considerados nem e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art.1º, Parágrafo único).

Ademais, compete a esta Secretaria fomentar o desenvolvimento econômico da cidade, prevista na Lei Complementar nº 379/23, confira-se:

*Art. 41. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos da Prefeitura de Maricá compete:*

*II – coordenar as ações que digam respeito ao desenvolvimento econômico do Município;*

*III – articular as relações entre o Poder Público, órgão e entidades governamentais, integrantes da sociedade civil, no que tenha pertinência com as matérias de desenvolvimento econômico em âmbito municipal;*

*IV – manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas visando a geração de empregos e especializações técnicas necessárias ao crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município;*

*VII – planejar e promover ações de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a secretaria de Urbanismo;*

*VIII – buscar a eficiência e sustentabilidade econômica;*

*XIII – incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços;*

*XIV – articular-se junto às concessionárias de serviços públicos visando a otimização desses serviços no que tange aos projetos econômicos que venham a se implantar no Município;*

*XXVIII – desenvolver a infraestrutura e a superestrutura aquaviária de portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário*



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 420        |
| Rubrica                        |            |

*de cargas e de passageiros;  
XXIX – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade  
ou que lhe forem atribuídas. (...)*

Baseando-se no interesse público primário descrito no art. 3º, CRFB, a presente contratação contribui para o desenvolvimento municipal que avaliza o bem-estar social, satisfazendo o interesse da sociedade, em toda sua amplitude.

Por todo o exposto, a presente aquisição é conveniente para o interesse público, visto que incentivará o comércio e a economia municipal, além de promover maior dignidade para trabalhadores informais do município, além de coadunar com as atribuições previstas em lei para esta Secretaria.

Em razão da necessidade da contratação, elege-se a Modalidade Licitatória Pregão eletrônico como a mais adequada, bem como o Critério de Julgamento Menor Preço por Item, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços contratados são de baixa complexidade técnica.

#### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O presente procedimento licitatório respeitará os critérios do Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, pelo Critério de Julgamento Menor Preço por Item, considerando as disposições da Lei nº 8.666/1993.

O presente instrumento contratual também poderá ser utilizado para o fornecimento de respectivo objeto, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo o artigo 22 do decreto federal nº 7892/2013.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao Decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, Decreto 611/2020, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 40% (quarenta por cento).

Será admitida a quantidade de 50% (cinquenta por cento) do valor da ata para aquisições de órgãos não participantes.

##### 5.1. Da Qualificação Técnica:

A licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances, será solicitada pelo pregoeiro a apresentar o catálogo técnicos e atestados especificados, que sejam suficientes para realizar a adequada





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 421        |
| Rubrica                        |            |

verificação do produto ofertado, que serão submetidos à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência, acompanhado dos seguintes laudos:

a) Laudos técnicos:

- d) Laudo de ensaio de Determinação de Película Seca sobre Superfícies Rugosas (teste de espessura de tinta com resina epóxi pó - curada aprox. à 200°C) elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, com fator de redução 25 µm, realizado em temperatura ambiente, determinando a espessura da camada seca de tinta com mínimo de 100,0 µm / 0.1 mm, conforme norma ABNT NBR 10443:2008; aço galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens;
  - e) Laudo de ensaio de Teste de Aderência com Fita, (teste de aderência de tinta com resina epóxi pó - curada aprox. à 200°C) elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, com classificação "Y0" "X0" de resistência - sem nenhum destacamento, de acordo com norma ABNT NBR 11003:2019; aço galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens;
  - f) Laudo de ensaio de Névoa Salina Neutra, (teste de corrosão) elaborado por laboratório(s) acreditado(s) pelo CGCRE - INMETRO, onde o corpo de prova "não" apresente corrosão ou empoamento da pintura, submetida a um período mínimo de até 1000 horas de exposição, conforme norma ABNT NBR 8094:1983 ou ASTM-B 117:2019; aço galvanizado com pintura eletrostática e processo de fusão térmica de imagens.
- b) Para fins de qualificação técnico-profissional, com fundamento no art. 30, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei Nº 5194/1966 e Resolução nº 1025, do CONFEA, as licitantes deverão apresentar:
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.1. Na hipótese da empresa licitante convocada não apresentar a solicitação, o pregoeiro aplicará as sanções cabíveis e será convocada a Empresa Licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente conforme ordem de classificação final.

5.1.2. Os licitantes devem apresentar declaração de que receberam todos os documentos necessários para participarem da licitação, bem como de tomada de conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>9292/2023</b>  |
| Data do Início                        | <b>04/05/2023</b> |
| Folha                                 | <b>422</b>        |
| Rubrica                               |                   |

5.1.3. Com fundamento no Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, não haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que não é considerado vantajoso para a administração pública e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

## 5.2. Da Amostra

A empresa classificada em 1º lugar, deverá apresentar amostra do item, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar a data da realização da habilitação, segundo as especificações técnicas descritas conforme este Termo de Referência.

O protótipo será analisado por responsável indicado pela Prefeitura de Maricá, que emitirá parecer aprovando ou reprovando o material apresentado, sendo devidamente publicado no JOM para conhecimento dos demais licitantes.

A avaliação das amostras ocorrerá após o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da sua apresentação pelo licitante classificado em 1º lugar.

O prazo para retirada das amostras será o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a divulgação do resultado.

Caso o Protótipo não seja aprovado, será(ão) convocado(s) o(s) 2º colocado(s) de cada item, para que possa(m), nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado, entregar o protótipo amostra para teste e assim, sucessivamente, até que o produto analisado tenha parecer de aprovação pela Prefeitura de Maricá.

Caso a licitante não obedeça ao prazo de entrega ou apresente protótipo/amostra em desconformidade com o descritivo atrasando o processo licitatório poderá sofrer punição de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Fica assegurado aos licitantes o direito à "contraprova", tendo em vista as garantias inerentes à ampla defesa e ao contraditório, previstas no inc. I. V do art. 5º da CF/88.

Será aberto prazo para recurso apenas ao final da fase de amostras, nos moldes da Lei nº 10.520/02.

O recurso interposto fora do prazo previsto será desconsiderado e automaticamente arquivado.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A proponente deverá apresentar a proposta através da entrega dos quadros constantes no Anexo 1 deste Termo de Referência.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 423        |
| Rubrica                        |            |

Deverá apresentar informações referentes ao valor de cada produto, a quantidade de profissionais previstos e o cronograma físico-financeiro, com a previsão de desembolso mensal para a realização dos serviços, conforme as atividades desenvolvidas.

Nos valores informados na Proposta deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado. Na Proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que a Proponente julgar necessárias ou convenientes.

O prazo de validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias. Em sua Proposta, a CONTRATADA deverá prever todo e qualquer custo destinado à plena execução do Contrato.

Os serviços técnicos deverão ser dimensionados de modo a cumprir um cronograma de execução contendo prazos de início, de conclusão e de entrega, informando o prazo para realização de cada etapa dos “entregáveis”, não podendo o prazo final da realização dos serviços superarem 12 (doze) meses.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- efetuar perfeitamente a prestação dos serviços contratados, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato sem a devida anuência do CONTRATANTE e do disposto neste Termo de Referência;
- responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação da equipe selecionada (se aplicável ao caso concreto);





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 424        |
| Rubrica                        |            |

- g) corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- h) solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido e apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- m) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- n) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- o) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 425        |
| Rubrica                        |            |

- p) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- s) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- t) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- w) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146 de 2015;
- x) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- y) responsabilizar-se pela certificação do direito autoral de criação, de modo que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”;
- z) justificar as especificações técnicas de soluções inéditas, baseadas na comprovação do desempenho



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 426        |
| Rubrica                        |            |

requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da CONTRATANTE; e

aa) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;
- g) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- h) fazer a divulgação e cadastro dos interessados na capacitação;
- i) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 427        |
| Rubrica                        |            |

terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- l) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- m) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- n) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- o) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 428        |
| Rubrica                        |            |

- p) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 9. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao final dos trabalhos, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento provisório dos serviços prestados, posteriormente o recebimento definitivo.

O objeto desta licitação será recebido:

O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato e será recebido pela comissão de fiscalização do respectivo contrato que será composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8666/93, na Rua Juvenal José Bitencourt (nº0), número de porta oficial 37 – lote 10A, esquina com Rua Professor José Di Giorgio. O local de entrega poderá ser modificado, devendo a Prefeitura de Maricá comunicar a contratada com prazo mínimo de 5 dias de antecedência.

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias; e

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATADA deve efetuar a substituição/correção do(s) serviço(s) eivado(s) de vícios ou que não atender(em) às especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 429        |
| Rubrica                        |            |

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, tendo em vista a peculiaridade do objeto.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também ao princípio da razoabilidade, exigindo-se para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato nos moldes dos §§ 1o, 2o e 4o do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para a Comissão de fiscalização do contrato oriundo deste documento.

A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeado para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da Prefeitura.

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 430        |
| Rubrica                        |            |

A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

A CONTRATADA deverá entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado de acordo com disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, desde que mantido o interesse da Prefeitura e assegurado a manutenção da economicidade.

#### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma do cumprimento da prestação de serviço e a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços com as comprovações fiscais de FGTS, Trabalhista, Dívida ativa da União e Cadastro CNPJ e o Parecer da Comissão de Fiscalização instituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, que deverá atestar a referida nota fiscal conforme Normativo Interno de Pagamento da Prefeitura.

O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização e efetuado em forma de transferência bancária por instituição financeira credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

Os preços serão fixos e irredutíveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Arts. 65 §§ 5º e 6º da Lei 8.666/1993, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS domicílio do proponente, devidamente atualizada.

O não cumprimento de qualquer obrigação listada nesta cláusula implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 431        |
| Rubrica                        |            |

pagamento.

#### 16. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

Fica estipulado que o marco inicial para reajustamento será do ato de formulação das propostas.

#### 17. DA FONTE DE RECURSOS

| UNIDADE                   | PROGRAMA DE TRABALHO       | DESPESA        | ORIGEM DE RECURSOS         |
|---------------------------|----------------------------|----------------|----------------------------|
| Sec. De Desenv. Econômico | Centro de Comércio Popular | R\$ 12.162.228 | 24.01.04.122.0061.132<br>4 |

#### 18. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Concomitantemente a este termo de referência, foram realizadas 03 cotações realizadas para balizamento da estimativa do valor da contratação.

A primeira empresa orçou o total de 300 boxes, com as referidas especificações, em R\$11.359.452,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois) reais.

Já a segunda empresa orçou o total requerido em R\$11.953.863 (onze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três) reais.

Por fim, a última empresa apresentou orçamento total de R\$13.173.369,00 (treze milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e nove) reais.

Isto posto, verifica-se, em uma média aritmética simples, que uma boa estimativa seria em torno do valor de R\$12.162.228,00 (doze milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito) reais, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QNT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL.   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|----------------|
| 1    | ESTAÇÃO COMERCIAL: DIMENSÕES (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) 2000mm X 2000mmX 2400mm; ESTRUTURA INTERNA: TUBO RETANGULAR VERTICAL AÇO CARBONO GALV. 60X30mm ESP: 1,8mm; TRAVESSAS INTERNAS TUBO RETANGULAR AÇO CARBONO GALV. 40X30mm ESP: 1,5mm; COLUNAS EXTERNAS: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; FECHAMENTO DE COLUNA SUPERIOR E INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,2mm; PAINÉIS LATERAIS DE FECHAMENTO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP:1,2mm; FECHAMENTO DA BASE: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PORTA DE ACESSO FRONTAL ARTICULADA: PERFIL ARTICULADO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 0,61mm; PERFIL EMPOSTA DE ACABAMENTO INFERIOR AÇO CARBONO ESP: 1,5mm; EIXO COM MOLAS PARA SISTEMA DE ARTICULAÇÃO FIXADO EM TUBO DE 25mm ESP: 2,0mm AÇO CARBONO; FECHADURA MODELO TETRA; PERFIL LATERAL DE ACABAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; TETO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; REFORÇOS INFERIORES DO TETO CHAPA AÇO | 300  | R\$ 40.540,76 | R\$ 12.162.228 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 432        |
| Rubrica                        |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FORRO INTERNO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; CANTONEIRAS INTERNAS DO TETO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PEGA DE IÇAMENTO CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: ¼" + PARAFUSO DE SUSPENSÃO 1"; COBERTURA FRONTAL: COBERTURA COM REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ONDULADO ESP: 6mm; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO CARBONO GALV. ESP: 2,0mm; TRAVESSA DE APOIO DE FIXAÇÃO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; FECHAMENTO FRONTAL DE TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm; PAINEL EXPOSITOR CANALELADO: CHAPA AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,2mm COM ENTERCALAÇÃO DE ENCAIXE HORIZONTAL DE 100mm; REFORÇO VERTICAL DE FIXAÇÃO E TRAVAMENTO AÇO CARBONO GALV. ESP: 1,5mm; REVESTIMENTO DE PISO: PLACAS DE GRANITO NATURA 20mm POLIDO; ILUMINAÇÃO INTERNA: ILUMINAÇÃO PAFLON LED DE EMBUTIR MEDINDO 250X250mm COM POTENCIA DE 18W; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: PADRÃO DE ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL MONOFÁSICO CONFORME RECON - BT 2023. REVESTIMENTO GERAL: PINTURA C/ TINTA ELETROSTÁTICA C/ POLIÉSTER - COR: CINZA, DETALHES: PINTURA ELETROSTÁTICA C/ RESINA DE POLIÉSTER ATRAVÉS DE FUSÃO TÉRMICA DE IMAGENS C/ TRANSFERÊNCIA DE REVESTIMENTO DECORATIVO E CARACTERÍSTICAS DE MADEIRA E MÁRMORE CARRARA. |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

Ressalta-se que o objeto constante no "comprasnet" que mais se aproxima do da presente contratação é o "15784 - Terminal/ Container".

#### 19. DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à Prefeitura os seguintes:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal No 12.846/13);
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 433        |
| Rubrica                        |            |

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra; A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **20. DO FORO**

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 17 de outubro de 2023.

---

**Igor Paes Nunes Sardinha**

Secretário de Desenvolvimento, Comércio, indústria, Petróleo e Portos

Mat: 110.933



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 434        |
| Rubrica                        |            |

ANEXO I - PLANTA BAIXA



Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 435        |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**A - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezoito anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 436        |
| Rubrica                        |            |

**B - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93**

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no .....,  
**DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 437        |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de R.P. nº**

**Processo Administrativo Nº**

**Validade:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA .....

Aos .....dias do mês de .....do ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Maricá, através da .....(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de ....., situada na ....., nº .., nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº ....., por ....., portador (a) do R.G nº .....- e inscrito no CPF sob nº .....- e a empresa ....., situada na rua ..... nº ....., CNPJ nº ..... – neste ato representada por seu ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., com contato por e-mail ..... e telefone(s) ....., nos termos do Decreto Municipal nº ....., da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. ...., HOMOLOGADA às fls. ...., ambas do processo administrativo nº ....., referente ao Pregão Eletrônico nº ...../2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

**Rua Álvares de Castro, nº 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.**

**Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332**

**e-mail: maricacpl@gmail.com**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>9292/2023</b>  |
| Data do Início                        | <b>04/05/2023</b> |
| Folha                                 | <b>438</b>        |
| Rubrica                               |                   |

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal n.º 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 439        |
| Rubrica                        |            |

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**

##### **7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020, quando:

**Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.**

**Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332**

**e-mail: maricacpl@gmail.com**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>9292/2023</b>  |
| Data do Início                        | <b>04/05/2023</b> |
| Folha                                 | <b>440</b>        |
| Rubrica                               |                   |

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 611/2020.

## **7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 441        |
| Rubrica                        |            |

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

**Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.**

**Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332**

**e-mail: maricacpl@gmail.com**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 442        |
| Rubrica                        |            |

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no [art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993](#), compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.**  
**Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332**  
**e-mail: maricacpl@gmail.com**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 443        |
| Rubrica                        |            |

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

**10.3. Compete ao Fornecedor:**

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2022.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_ R.G. nº: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 444        |
| Rubrica                        |            |

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.**

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E  
\_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua \_\_\_\_\_, Centro, Maricá, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar) e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, conforme autorizada no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, oriundo da licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

| CLÁUSULA | ASSUNTO                                          |
|----------|--------------------------------------------------|
| 1ª       | DO OBJETO                                        |
| 2ª       | DO PRAZO                                         |
| 3ª       | DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO                      |
| 4ª       | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                     |
| 5ª       | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL                        |
| 6ª       | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                          |
| 7ª       | DA EXECUÇÃO                                      |
| 8ª       | DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO     |
| 9ª       | DA RESPONSABILIDADE                              |
| 10ª      | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO                       |
| 11ª      | DA GARANTIA                                      |
| 12ª      | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO                         |
| 13ª      | DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO                        |
| 14ª      | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 15ª      | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO                         |
| 16ª      | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA                       |
| 17ª      | DA RESCISÃO                                      |
| 18ª      | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO             |
| 19ª      | DA CONTAGEM DOS PRAZOS                           |
| 20ª      | DO FORO DE ELEIÇÃO                               |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo \_\_\_\_\_) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. \_\_\_\_\_ da Lei nº 8.666/93, em decorrência de possui natureza jurídica de serviços contínuos (APENAS SE FOR O CASO). **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**: a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação; i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. . §1º. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR)§2º Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do \_\_\_\_\_ (índice constante no edital), levando em consideração a data base estipulada na proposta **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_. **NOTA:** Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 445        |
| Rubrica                        |            |

em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo \_\_\_\_\_. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplimento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO,** a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento); d) multa de até \_\_\_\_%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 9292/2023  |
| Data do Início                 | 04/05/2023 |
| Folha                          | 446        |
| Rubrica                        |            |

(\_\_\_\_ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro.** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único.** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro.** - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo.** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE:  
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -